



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.11.28.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141682024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal do Crato/CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, sediada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato/CE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1602001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

O Edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O certame será realizado por meio do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	18/12/2024
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	06/01/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	06/01/2025 ÀS 10H
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 94.902,00
REGIME DE ENTREGA	POR DEMANDA
MODO DE DISPUTA	ABERTA
PREGOEIRA	VALÉRIA DO CARMO MOURA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI’s PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **GRUPOS**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1. As despesas decorridas da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recurso do(s) órgão(s) participantes do SRP (Sistema de Registro de Preço), a ser informado quando da lavratura do Instrumento Contratual.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Os grupos exclusivos** as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 49 da lei municipal Nº 1467/2015, art. 29 do Decreto Municipal 1886/2017 e Decreto Municipal nº 1602001/2023.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.9.1. Não será aceita a participação de consórcio de empresas, tendo em vista que a proibição da participação de consórcios de empresas nas licitações está fundamentada na legislação brasileira, especialmente na Lei de Licitações. Essa norma estabelece que a formação de consórcios possa complicar o processo de responsabilização e a execução dos contratos, uma vez que as responsabilidades financeiras e operacionais ficam diluídas entre as empresas consorciadas. Além disso, a inclusão de consórcios pode gerar dificuldades na fiscalização e no controle da execução do contrato, prejudicando a eficiência e a transparência que são pilares das licitações públicas.
- 3.7.9.2. Ademais, a restrição à participação de consórcios também visa garantir a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes. A presença de consórcios pode favorecer grandes empresas em detrimento de micro e pequenas empresas, que muitas vezes não têm a mesma capacidade de formação de consórcios, limitando a diversidade de propostas e a efetividade do processo licitatório. Assim, a legislação busca preservar um ambiente de concorrência saudável, promovendo a participação ampla e justa de todos os potenciais fornecedores
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configu-



rar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7.12. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.1 e 3.7.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.15. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.17. A vedação de que trata o item 3.7.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhis-



tas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário do item e seu valor global.

b) Marca:

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equi-



pamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta)dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

5.7.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre aPregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **GRUPO**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) segundo.

6.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



6.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.1.1. Empresas brasileiras;

6.22.2.1.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.1.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

[Handwritten signature]



7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, aPregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF ou Banco do Brasil.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, aPregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, aPregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas.

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9 1



7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preçoe que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, excetuando o art. 69:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade;

8.1.1.7. Documento de identificação do responsável legal (com foto) válido na forma da Lei;

8.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

8.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

[Handwritten signature]



8.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

[Handwritten signature]



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. RECURSOS



11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contra-razões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.1.9. Fraudar a licitação
- 12.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.2.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor previsto da contratação, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1.8, 12.1.1.9, 12.1.2, 12.1.2.4 e 12.1.2.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

[Handwritten signature]



12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacrato@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



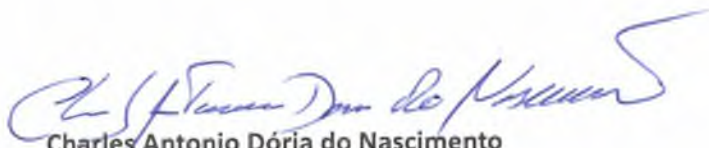
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://www.crato.ce.gov.br/licitacao.php>, e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a.1) Apêndice do Termo de Referência (Estudo Técnico Preliminar);
- b) Anexo II – Carta de Proposta
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.


Charles Antonio Dória do Nascimento
Analista de Gestão
Setor de Licitação


Francisco Xenofonte de Moraes
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 110 / 2024 – GP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

✓ L

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO
CRATO



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÕES POR REGISTRO DE PREÇOS

Referência processo fluxus nº 141682024

Referência ETP nº 018/2024

1. DO OBJETO

Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do município do Crato-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I – TIPO I – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	333014 - Bota Segurança, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Cor: Preta, Tamanho: 44, Tipo Cano: Longo, Características Adicionais: Com Forro, Antiderrapante.	PAR	200	R\$ 48,69	R\$ 9.738,00
02	326628 - Bota Segurança Material: Couro, Material Sola: Borracha, Cor: Preta, Tamanho: 40, Tipo Cano: Curto, Tipo Uso: Serviços Gerais, Características Adicionais: Com Biqueira.	PAR	600	R\$ 71,14	R\$ 42.684,00
03	606877 - Sapato Segurança Material: Microfibra De Alta Resistência , Material Sola: Poliuretano Bi Densidade , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Com Forro, Solado Antiderrapante , Tipo: Cano Curto	UND	200	R\$ 76,30	R\$ 15.260,00
VALOR TOTAL					R\$ 67.682,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO
CRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
PLS Nº: 213



GRUPO II - TIPO I - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	289219 - Capa Chuva Material: PVC, Tipo Uso: Industrial, Transmância: Opaca, Cor: Amarela, Características Adicionais: Com Capuz, Tamanho Referência: Grande.	UNID	400	R\$ 14,29	R\$ 5.716,00
05	318426 - Luva Segurança Material: Algodão E Poliéster, Aplicação: Segurança E Proteção Individual, Características Adicionais: Tricotada, Sem Costura, quatro Fios, Ca/Mib Nº 7680 Ou, Modelo: Ambidestra E Palma Antiderrapante.	PAR	1.000	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00
06	366698 - Luva Borracha Material: Látex, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante, Tipo: Cano Longo	PAR	1.500	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00
07	603259 - Luva Segurança Material: Vaqueta Curtida Ao Cromo, Tamanho: Variado, Aplicação: Equipamento De Proteção Individual (E.P.I.), Características Adicionais: Duplo Reforço Com Punho Feito Em Raspa, Espessura: 0,60 A 0,70 M	PAR	200	R\$ 23,39	R\$ 4.678,00
08	450515 - Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato, Tipo Proteção: Lateral, Material Proteção: Policarbonato, Tipo Lente: Policarbonato, Cor Lente: Incolor, Cor Lente Externa: Incolor, Aplicação: Proteção Geral, Características Adicionais: Resistente A Impactos, Com Camadas Absorvedor De Tipo Fixação: Com Alças Dobráveis, Tamanho: Padrão, Cor Armação: Preta.	PAR	600	R\$ 4,81	R\$ 2.886,00
09	485530 - Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato, Material: Camadas Fibras Sintéticas, Filtro: Eficiência	UND	2.000	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00



	Filtração Mín. 94% S, Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente, Componente: Clipe Nasal, Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica, Adicional 2: S/ Válvula, Cor: C/ Cor, Tamanho: Adulto, Esterilidade: Descartável				
10	337213 - Protetor Auricular Tipo Concha: Não Aplicável Material: Silicone, Material Haste: Poliéster, Material Almofada: Não Aplicável Tamanho: Único. Características Adicionais: Tipo Plug	PAR	1.000	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.220,00

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

1.1. Os grupos serão exclusivos para as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos dispostos no inciso I do Art.48, da lei complementar nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

1.2. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 018/2024.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.4. A justificativa deste objeto é a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os servidores que atuam na limpeza pública municipal. A segurança e a saúde do trabalhador são prioritárias, especialmente para aqueles que desempenham atividades expostas a riscos ocupacionais, como no caso dos serviços de limpeza pública. Estes profissionais estão sujeitos a diversos agentes agressivos, como resíduos sólidos, produtos químicos, condições adversas e riscos de acidentes com equipamentos e veículos, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024, anexo obrigatório deste Termo de Referência.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

[assinatura]



2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de licitação por pregão eletrônico;

2.2. Será utilizado o sistema de registro de preços, justificando a sua utilização por vários motivos:

2.2.1. *Eficiência Administrativa:* O sistema permite que a administração pública registre preços de bens e serviços, possibilitando contratações futuras de forma mais ágil e eficiente. Isso é especialmente útil em situações em que a demanda pode ser variável.

2.2.2. *Economia:* Com o registro de preços, a administração pode negociar melhores condições com os fornecedores, aproveitando a compra em maior escala ou evitando a urgência de contratação, que muitas vezes resulta em preços mais altos.

2.2.3. *Planejamento e Gestão:* Através do sistema de registro de preços, é possível planejar as aquisições de forma mais estratégica, evitando desperdícios e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais consciente e sustentável.

2.2.4. *Flexibilidade:* O sistema permite que a administração contrate de forma gradual e conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de um contrato imediato, proporcionando maior flexibilidade na gestão orçamentária.

2.2.5. *Transparência e Controle:* A Lei 14.133/2021 estabelece regras que visam garantir a transparência e a concorrência no processo de registro de preços, promovendo um ambiente mais justo e controlado para as contratações públicas.

2.3. O critério de julgamento será: menor preço por grupo.

2.3.1. A escolha por grupo de itens se justifica por ser uma prática amplamente reconhecida nas legislações de licitação, como a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Essa abordagem permite uma melhor adequação das propostas ao valor real de mercado, favorecendo a competitividade entre os licitantes. Ao agrupar itens similares ou que se complementam, a administração pública pode obter preços mais vantajosos, uma vez que os fornecedores tendem a oferecer descontos em grupos maiores ou em grupos de produtos, promovendo uma economia significativa nos gastos públicos.

[Handwritten signature]



Além disso, o critério de menor preço por grupo contribui para a eficiência na execução do contrato, uma vez que permite a escolha de fornecedores que estão mais alinhados às necessidades específicas do órgão contratante. Isso pode resultar em melhor qualidade e maior agilidade na entrega dos produtos ou serviços, já que, ao agrupar itens, o fornecedor pode otimizar sua logística e reduzir custos operacionais. Dessa forma, a administração pública não apenas economiza, mas também assegura uma entrega mais eficiente e eficaz dos bens ou serviços contratados.

Por fim, essa modalidade de julgamento também se alinha aos princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade. Ao escolher o menor preço por grupo (lote), a gestão pública demonstra um compromisso com o uso responsável dos recursos públicos, promovendo uma maior transparência e justiça nas contratações. Esse critério, portanto, não apenas atende às exigências legais, mas também proporciona um ambiente competitivo que pode resultar em benefícios diretos para a população, ao garantir que os serviços e produtos contratados sejam oferecidos a preços justos e em condições favoráveis.

2.4. Não será aceita a participação de consórcio de empresas, tendo em vista que a proibição da participação de consórcios de empresas nas licitações está fundamentada na legislação brasileira, especialmente na Lei de Licitações. Essa norma estabelece que a formação de consórcios possa complicar o processo de responsabilização e a execução dos contratos, uma vez que as responsabilidades financeiras e operacionais ficam diluídas entre as empresas consorciadas. Além disso, a inclusão de consórcios pode gerar dificuldades na fiscalização e no controle da execução do contrato, prejudicando a eficiência e a transparência que são pilares das licitações públicas.

Ademais, a restrição à participação de consórcios também visa garantir a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes. A presença de consórcios pode favorecer grandes empresas em detrimento de micro e pequenas empresas, que muitas vezes não têm a mesma capacidade de formação de consórcios, limitando a diversidade de propostas e a efetividade do processo licitatório. Assim, a legislação busca preservar um ambiente de concorrência saudável, promovendo a participação ampla e justa de todos os potenciais fornecedores.

2.5. Subcontratação

Handwritten signature and initials.



2.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Divisão dos Grupos.

2.6.1. Quanto à divisão técnica de grupos em um processo licitatório com valor superior a R\$ 80.000,00, este deve seguir os princípios estabelecidos na Lei de Licitações. Essa lei determina que a divisão em grupos pode ser justificada com base na possibilidade de fomentar a participação de pequenos e médios fornecedores, promovendo a concorrência e assegurando um melhor aproveitamento das propostas. Essa prática não apenas estimula a inclusão de empresas menores, mas também pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, ao permitir que diferentes fornecedores atendam a demandas específicas de forma mais eficaz.

Além disso, a divisão em grupos deve ser fundamentada na viabilidade técnica e econômica dos produtos a serem adquiridos. O edital deve detalhar os critérios de julgamento e as especificações de cada grupo, garantindo transparência e clareza no processo. A análise da viabilidade da divisão deve considerar a natureza do objeto da licitação, buscando sempre o melhor custo-benefício e a eficiência na contratação, em conformidade com o princípio da economicidade. Assim, a segmentação em grupos se alinha aos objetivos da legislação, promovendo não apenas a competitividade, mas também a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.7. Da exigência de amostra

2.7.1. Fica dispensada a exigência de amostra, considerando que a natureza dos bens a serem adquiridos não envolve processos complexos ou riscos operacionais significativos. Dessa forma, a dispensa se alinha à simplificação do procedimento de licitação, promovendo maior celeridade na contratação e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

2.8. Garantia da contratação

2.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

2.8.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

[Handwritten signature and initials]



2.8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

2.8.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.8.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 1602001/2023-GP, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

3.2. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

3.3. A publicação de Intenção de Registro de Preços – IRP é dispensada em virtude da demandante ser a única contratante em decorrência da natureza e pertinência do objeto em associação à natureza da pasta administrativa, conforme § 1º, do artigo nº 86, Lei Federal nº 14.133.

3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

[Handwritten signature and initials]



4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.1.2. Em relação ao item 4.1, não será exigida a qualificação econômico-financeira.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O termo a ser formalizado será Ata de Registro de Preços, que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

5.2. O prazo de vigência da ata será de 1 (hum) ano e pode ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem de preço.

5.3. A ata de registro de preço deverá ter um órgão gerenciador;

5.4. Da origem da ata serão gerados contratos, conforme solicitação e demanda à pasta ordenadora, estes seguindo sua legislação específica;

Handwritten signature and initials.



5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

5.6. O prazo de duração dos contratos decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

5.8. O cadastro de reserva poderá ser previsto no edital e ser realizado com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

5.9. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Caso exista necessidade de contratação dos itens registrados em ata, será formatado contrato, de acordo com a demanda e solicitação das ordenadoras, que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

6.1.1. O termo de contrato oriundo da ARP deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) contratação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

[Handwritten signature]



6.4. Para a contratação, deverá ser apresentada dotação orçamentária conforme o demandado.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA E FUTURO CONTRATO

7.1. A ata de registro de preço e o futuro contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em fase específica de contrato, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Ao assinar a ata e/ou contrato, o fornecedor deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução da ata de registro de preços e/ou do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: Amélia Guerreiro Vidal, e atender a todos os regramentos referentes à sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e posterior portaria de designação.

Amélia Guerreiro Vidal



8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Em fase de contrato assinado, o prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do dia da expedição da ordem de compra, em remessa única.

8.2. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

8.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. A comunicação deve atender ao item 7 deste Termo de Referência.

8.4. Os bens deverão ser entregues à Rua José Carvalho, nº 384, Centro, CEP 63.100-020, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

[Handwritten signature and initials]

8.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES

9.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual e minuta da ata devem atender ao disposto abaixo.

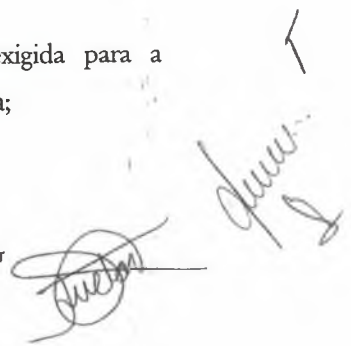
9.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 9.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.3.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.3.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 9.4.1. advertência;
- 9.4.2. multa;
- 9.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. A sanção prevista no item 9.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

[Handwritten signature]



9.7. A sanção prevista no item 9.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

9.8. A sanção prevista no item 9.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8 e 9.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

9.9. A sanção estabelecida no item 9.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

9.10. As sanções previstas nos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.4.2.

9.11. A aplicação de multa se dará:

9.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

9.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.3.6 e 9.3.9, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

9.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 9.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.11.4. Para infração descrita no item 9.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.11.5. Para infrações descritas no item 9.3.5, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

Handwritten signature and initials.



9.11.6. Para a infração descrita no item 9.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no item 9.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.4.3 e 9.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

9.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Quem?
Assinatura

10.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO,

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

10.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

11. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. A ata poderá ter seus preços reajustados na forma dos artigos 41 e 42 do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

12. DA ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

12.1. Em sede de contrato, os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como do reajuste, conforme o Capítulo VII da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Tendo em vista a ata apenas registrar preços, não haverá declaração de dotação ou disponibilidade, sendo estas exigidas apenas em sede de contratação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total do registro de preços é de R\$94.902,00 (Noventa e Quatro Mil Novecentos e Dois Reais), conforme Pesquisa de Preços anexas a este termo.

15. DA ADESÃO A ATA

15.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma da legislação federal e municipal;

15.1.3. Prévia consultas e aceitações do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O procedimento de adesão atenderá ao disposto na Seção III, Capítulo VI do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

Crato- CE., 27 de Novembro de 2024.

Luciano Flávio da Silva Cavalcante

Coordenador especial de permissão, concessão e autorização.

Portaria Nº 677/2024 - SEAD

José Wilson Marques Neto

Assessor I

Portaria Nº 68/2024 - SEAD

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

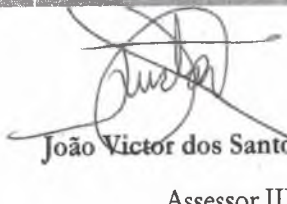


PREFEITURA DO
CRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

228




João Victor dos Santos Cordeiro

Assessor III

Portaria Nº 18/2024 – SEAD


Francisco Xenofonte de Moraes
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº 110 / 2024 – GP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

✓
/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 018/2024

1. INTRODUÇÃO

A segurança e o bem-estar dos trabalhadores são fundamentais para a execução eficiente das atividades de limpeza pública, especialmente em um ambiente com potenciais riscos à saúde e à integridade física. A presente análise busca apresentar os parâmetros técnicos e as condições necessárias para a compra dos EPIs, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Crato tem como responsabilidade garantir que os servidores responsáveis pela limpeza pública atuem em condições adequadas de segurança, minimizando riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Dentre as atribuições dessa secretaria, destaca-se o cuidado com a manutenção da infraestrutura urbana, que envolve atividades como varrição de ruas, coleta de lixo e jardinagem, as quais exigem o uso de equipamentos de proteção especializados, de acordo com as normativas de segurança do trabalho.

A aquisição dos EPIs se faz necessária em razão da exposição dos servidores da limpeza pública a condições adversas e perigosas, como o manuseio de resíduos, contato com produtos químicos, exposição a agentes biológicos, e o risco de lesões físicas devido ao uso inadequado de ferramentas ou equipamentos. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos busca atender à legislação vigente, assegurando a proteção dos seus servidores e o cumprimento das normas de segurança no ambiente de trabalho, conforme determina a Norma Regulamentadora NR-6.

O processo de licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021, será conduzido com total transparência e de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia, visando à contratação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos para o fornecimento de EPIs. Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, visa embasar as decisões administrativas e garantir que os servidores da limpeza pública do Município do Crato/CE possuam os EPIs necessários para o desempenho seguro de suas funções, promovendo a saúde e segurança no ambiente de trabalho.



2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município do Crato/CE, por meio deste Estudo Técnico Preliminar, justifica a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os servidores que atuam na limpeza pública municipal. A segurança e a saúde do trabalhador são prioritárias, especialmente para aqueles que desempenham atividades expostas a riscos ocupacionais, como no caso dos serviços de limpeza pública. Estes profissionais estão sujeitos a diversos agentes agressivos, como resíduos sólidos, produtos químicos, condições adversas e riscos de acidentes com equipamentos e veículos.

A legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, exige que os órgãos da administração pública realizem a contratação de serviços e aquisições de materiais de forma fundamentada, a fim de garantir a eficiência, economicidade e segurança das operações. Nesse contexto, a aquisição de EPIs se mostra indispensável para assegurar a integridade física e a saúde dos servidores, alinhando-se às normativas de segurança do trabalho, como a NR 6 (Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual) e outras regulamentações pertinentes.

A não disponibilização de EPIs adequados pode resultar em riscos à saúde dos servidores, o que pode gerar afastamentos, acidentes de trabalho e até mesmo processos administrativos e judiciais, além de comprometer a eficiência dos serviços prestados à população. Assim, a contratação de EPIs para os servidores de limpeza pública é uma medida preventiva que visa a redução de acidentes de trabalho, o cumprimento das normas legais e a promoção de melhores condições de trabalho.

O tipo e a quantidade de EPIs necessários para a execução das atividades de limpeza pública foram previamente avaliados, levando-se em consideração as atividades desempenhadas pelos servidores, o tempo de exposição aos riscos e as condições ambientais de trabalho. A escolha dos EPIs será pautada na conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança, garantindo que os equipamentos sejam adequados à função de cada trabalhador, proporcionando o máximo de proteção possível.

A proposta de aquisição será realizada através de licitação na modalidade mais adequada, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A



Secretaria Municipal de Serviços Públicos conduzirá o processo licitatório de forma eficiente e transparente, com base nas necessidades levantadas e nas exigências legais, buscando sempre a melhor relação custo-benefício.

Por fim, a presente contratação não só atende à exigência de conformidade com as normas de segurança do trabalho, mas também reafirma o compromisso da administração pública municipal com a saúde, o bem-estar e a segurança de seus servidores, garantindo melhores condições de trabalho e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população do Crato.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os servidores de limpeza pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município do Crato/CE tem como objetivo garantir a segurança e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho estabelecidas pela legislação vigente. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a empresa contratada deverá fornecer EPIs de qualidade, certificados e adequados às especificidades da função desempenhada pelos servidores, respeitando os requisitos mínimos de proteção exigidos pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, baseado de levantamentos anteriores, identificou as necessidades específicas dos servidores de limpeza pública, considerando os riscos envolvidos nas atividades de coleta de resíduos, varrição de ruas e outros serviços correlatos. A partir dessa análise, foram definidos os tipos de EPIs necessários, como luvas, botas, óculos de proteção e outros itens, que deverão atender aos padrões de segurança exigidos para cada função e garantir a saúde ocupacional dos servidores. O estudo também contempla a quantidade de EPIs necessária, com base no número de servidores ativos e na periodicidade de reposição desses equipamentos.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o certame para a aquisição dos EPIs será realizada por meio de processo licitatório adequado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. A seleção da empresa fornecedora será realizada com base em critérios técnicos e financeiros, garantindo



que o fornecimento dos EPIs seja feito com qualidade e no prazo estipulado. O contrato firmado com a empresa vencedora deverá prever todas as condições necessárias para assegurar a entrega dos equipamentos dentro das especificações acordadas, bem como a adequação às normas de segurança e à legislação pertinente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A justificativa para o levantamento de mercado referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os servidores de limpeza pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município do Crato/CE visa garantir a proteção e segurança dos trabalhadores, cumprindo as exigências legais de segurança no trabalho previstas pela Norma Regulamentadora NR-6, além de atender aos requisitos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que exige a realização de pesquisa de mercado para garantir a melhor relação custo-benefício, a qualidade dos produtos e a adequação às necessidades específicas da administração pública. Este levantamento permitirá a escolha de fornecedores qualificados, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, e economicidade, além de promover um ambiente de trabalho seguro para os servidores municipais.

4.1. Solução I: Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços - O Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços é uma modalidade de licitação em que a Administração Pública realiza uma contratação por meio de uma ata de registro de preços, com o objetivo de adquirir equipamentos de proteção individual (EPI) para os servidores de limpeza pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município do Crato/CE. Neste tipo de processo, as empresas interessadas em fornecer os EPIs se inscrevem no pregão, e o registro de preços permite que a Secretaria efetue aquisições ao longo de um período de tempo, conforme a necessidade, com condições previamente estabelecidas. Essa modalidade assegura a obtenção de preços mais vantajosos e otimiza os processos licitatórios, permitindo maior planejamento e flexibilidade para o Município.

4.2. Solução II: Pregão Eletrônico - O Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação realizada exclusivamente por meio eletrônico, onde empresas interessadas em fornecer os EPIs se apresentam, disputando o menor preço ofertado para o fornecimento dos produtos conforme as especificações exigidas. Neste caso, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos pode realizar a aquisição diretamente após a análise das propostas e

habilitação dos licitantes, garantindo que o processo seja ágil e transparente, atendendo aos princípios da Lei de Licitações 14.133/2021.

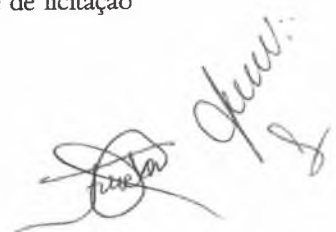
A escolha desta solução, embora amplamente utilizada para garantir a competitividade e transparência, apresenta algumas fragilidades. Primeiramente, a dependência de infraestrutura digital pode limitar a participação de fornecedores menores ou locais com acesso restrito à internet. Além disso, a complexidade dos requisitos técnicos e a necessidade de cumprir rigorosamente as especificações podem resultar em dificuldades para fornecedores não especializados, o que poderia afetar a celeridade do processo e a adequação das propostas às necessidades reais dos servidores. Por fim, a possibilidade de impugnações ou recursos judiciais pode gerar atrasos, prejudicando a agilidade na entrega dos EPIs essenciais para a segurança dos trabalhadores.

4.3. Solução III: Adesão a Ata de Registro de Preços por Procedimento Carona - A adesão ao Ato de Registro de Preços por Procedimento Carona é uma alternativa que permite ao Município do Crato aderir a um registro de preços já formalizado por outra entidade pública, desde que o procedimento tenha sido realizado conforme a legislação vigente.

Uma das fragilidades na escolha da Solução III refere-se à limitação de flexibilidade para atender necessidades específicas e urgentes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Embora a utilização de "carona" em atas de registro de preços seja vantajosa em termos de redução de custos e simplificação do processo licitatório, pode haver restrições quanto à quantidade, qualidade ou prazos de entrega dos equipamentos de proteção individual (EPIs), já que os itens registrados podem não estar totalmente alinhados com as especificações exigidas pela Secretaria ou com as necessidades imediatas do serviço. Além disso, a adesão a essa Ata pode não considerar adequadamente as peculiaridades locais do Município do Crato, o que pode resultar em desajustes no atendimento das demandas específicas dos servidores de limpeza pública.

4.4. Solução escolhida: "Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços".

A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os servidores de limpeza pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município do Crato/CE justifica-se pela eficiência, transparência e economicidade que essa modalidade de licitação





proporciona. O Pregão Eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, permite ampla competitividade e a possibilidade de negociação entre os licitantes, assegurando preços mais vantajosos e condições favoráveis à Administração Pública. A Ata de Registro de Preços, por sua vez, possibilita a contratação de fornecimento parcelado conforme a demanda ao longo do período de vigência do contrato, garantindo flexibilidade e otimização de recursos para atender às necessidades de fornecimento contínuo de EPIs, sem a necessidade de novas licitações, desde que respeitados os valores e condições estabelecidas na ata. Esse modelo atende adequadamente às exigências de proteção aos servidores e promove a eficiência administrativa no processo de aquisição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução refere-se à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores de limpeza pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município do Crato/CE, com o objetivo de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores no desempenho de suas funções. A compra será realizada conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, visando à escolha de fornecedor através de um processo competitivo, transparente e que atenda a todos os requisitos técnicos, de qualidade e normativos vigentes.

O estudo técnico preliminar descreve as especificações mínimas dos EPIs necessários, como luvas, botas, óculos de proteção, protetores auriculares e demais itens apropriados, considerando as condições de trabalho e os riscos aos quais os servidores estão expostos. A escolha de cada item será embasada em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, com a finalidade de mitigar riscos de acidentes e doenças ocupacionais. Serão priorizados produtos certificados e de qualidade, que atendam às normas de segurança e às exigências de durabilidade, conforto e funcionalidade.

O processo licitatório será conduzido de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para garantir a transparência, competitividade e eficiência nas aquisições públicas. Os itens para a aquisição serão detalhados no processo licitatório, levando em consideração a quantidade de servidores a serem atendidos, a necessidade de reposição periódica dos EPIs e o prazo de validade dos produtos. O estudo também avalia os impactos da medida na melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança dos servidores, visando a redução de acidentes e a conformidade com a legislação vigente.

Quar...
[Handwritten signature]

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades de EPIs será baseada no número de servidores, levando em consideração a frequência de uso, as condições de trabalho e a durabilidade dos equipamentos. Este estudo visa atender aos requisitos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que assegura a transparência e a eficiência nos processos de aquisição pública, além de cumprir as normas regulamentadoras de segurança no trabalho. A previsão de aquisição incluirá itens como luvas, botas, capacetes, protetores auriculares e óculos de segurança, com base nas necessidades específicas de proteção para as atividades desempenhadas pelos servidores.

Com base nos serviços previamente desenvolvidos nas comunidades deste município através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nos anos anteriores, foi elaborada a seguinte exposição, detalhando no quadro a seguir os itens necessários para a aquisição.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	Bota Segurança, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Cor: Preta, Tamanho: 44, Tipo Cano: Longo, Características Adicionais: Com Forro, Antiderrapante	Par	200
333014 - Bota Segurança, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Cor: Preta, Tamanho: 44, Tipo Cano: Longo, Características Adicionais: Com Forro, Antiderrapante			
002	Capa Chuva Material: PVC, Tipo Uso: Industrial, Transmitância: Opaca, Cor: Amarela, Características Adicionais: Com Capuz, Tamanho Referência: Grande.	Unidade	400
289219 - Capa Chuva Material: PVC, Tipo Uso: Industrial, Transmitância: Opaca, Cor: Amarela, Características Adicionais: Com Capuz, Tamanho Referência: Grande.			
003	Luva Segurança Material: Algodão E Poliéster, Aplicação: Segurança E Proteção Individual, Características Adicionais: Tricotada, Sem Costura, quatro Fios, Ca/Mib Nº 7680 Ou, Modelo: Ambidestra E Palma Antiderrapante.	Par	1.000
318426 - Luva Segurança Material: Algodão E Poliéster, Aplicação: Segurança E Proteção Individual, Características Adicionais: Tricotada, Sem Costura, quatro Fios, Ca/Mib Nº 7680 Ou, Modelo: Ambidestra E Palma Antiderrapante.			
004	Luva Borracha Material: Látex, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante, Tipo: Cano Longo	Par	1.500
366698 - Luva Borracha Material: Látex, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante, Tipo: Cano Longo			
005	Luva Segurança Material: Vaqueta Curtida Ao Cromo, Tamanho: Variado, Aplicação: Equipamento De Proteção Individual (E.P.I.), Características Adicionais: Duplo Reforço Com Punho Feito Em Raspa, Espessura: 0,60 A 0,70 M	Par	200
603259 - Luva Segurança Material: Vaqueta Curtida Ao Cromo, Tamanho: Variado, Aplicação: Equipamento De Proteção Individual			



(E.P.I.), Características Adicionais: Duplo Reforço Com Punho Feito Em Raspa, Espessura: 0,60 A 0,70 M			
006	Bota Segurança Material: Couro, Material Sola: Borracha, Cor: Preta, Tamanhos, Tipo Cano: Curto, Tipo Uso: Serviços Gerais, Características Adicionais: Com Biqueira.	Par	600
326628 - Bota Segurança Material: Couro, Material Sola: Borracha, Cor: Preta, Tamanho: 40, Tipo Cano: Curto, Tipo Uso: Serviços Gerais, Características Adicionais: Com Biqueira.			
007	Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato, Tipo Proteção: Lateral, Material Proteção: Policarbonato, Tipo Lente: Policarbonato, Cor Lente: Incolor, Cor Lente Externa: Incolor, Aplicação: Proteção Geral, Características Adicionais: Resistente A Impactos, Com Camadas Absorvedor De, Tipo Fixação: Com Alças Dobráveis, Tamanho: Padrão, Cor Armação: Preta	Unidade	600
292308 - Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato, Tipo Proteção: Lateral, Material Proteção: Policarbonato, Tipo Lente: Policarbonato, Cor Lente: Incolor, Cor Lente Externa: Incolor, Aplicação: Proteção Geral, Características Adicionais: Resistente A Impactos, Com Camadas Absorvedor De Tipo Fixação: Com Alças Dobráveis, Tamanho: Padrão, Cor Armação: Preta.			
008	Sapato Segurança Material: Microfibra De Alta Resistência, Material Sola: Poliuretano Bi Densidade, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Com Forro, Solado Antiderrapante, Tipo: Cano Curto	Par	200
606877 - Sapato Segurança Material: Microfibra De Alta Resistência, Material Sola: Poliuretano Bi Densidade, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Com Forro, Solado Antiderrapante, Tipo: Cano Curto			
009	Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato, Material: Camadas Fibras Sintéticas, Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S, Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente, Componente: Clipe Nasal, Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica, Adicional 2: S/ Válvula, Cor: C/ Cor, Tamanho: Adulto, Esterilidade: Descartável	Unidade	2.000
485530 - Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato, Material: Camadas Fibras Sintéticas, Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S, Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente, Componente: Clipe Nasal, Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica, Adicional 2: S/ Válvula, Cor: C/ Cor, Tamanho: Adulto, Esterilidade: Descartável			
010	Protetor Auricular Tipo Concha: Não Aplicável Material: Silicone, Material Haste: Poliéster, Material Almofada: Não Aplicável Tamanho: Único. Características Adicionais: Tipo Plug.	Unidade	1.000
234413 - Protetor Auricular Tipo Concha: Não Aplicável Material: Silicone, Material Haste: Poliéster, Material Almofada: Não Aplicável Tamanho: Único. Características Adicionais: Tipo Plug			

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram analisadas compras similares, feitas por outros órgãos e entidades, mediante a utilização do Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, conforme valores descritos acima, bem como, toda documentação referente ao levantamento de preços para este ETP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	BANCO DE PREÇOS MÉDIA	VALOR TOTAL
01	333014 - Bota Segurança, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Cor: Preta, Tamanho: 44, Tipo Cano: Longo,	PAR	200	R\$ 50,73	R\$ 10.146,00

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO
CRATO



	Características Adicionais: Com Forro, Antiderrapante				
02	289219 - Capa Chuva Material: PVC, Tipo Uso: Industrial, Transmittância: Opaca, Cor: Amarela, Características Adicionais: Com Capuz, Tamanho Referência: Grande.	UNID	400	R\$ 14,03	R\$ 5.612,00
03	318426 - Luva Segurança Material: Algodão E Poliéster, Aplicação: Segurança E Proteção Individual, Características Adicionais: Tricotada, Sem Costura, quatro Fios, Ca/Mrb Nº 7680 Ou, Modelo: Ambidestra E Palma Antiderrapante.	PAR	1.000	R\$ 7,91	R\$ 7.910,00
04	366698 - Luva Borracha Material: Látex, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante, Tipo: Cano Longo	PAR	1.500	R\$ 2,14	R\$ 3.210,00
05	326628 - Bota Segurança Material: Couro, Material Sola: Borracha, Cor: Preta, Tamanho: 40, Tipo Cano: Curto, Tipo Uso: Serviços Gerais, Características Adicionais: Com Biqueira.	PAR	600	R\$ 54,35	R\$ 32.610,00
06	603259 - Luva Segurança Material: Vaqueta Curtida Ao Cromo, Tamanho: Variado, Aplicação: Equipamento De Proteção Individual (E.P.I.), Características Adicionais: Duplo Reforço Com Punho Feito Em Raspa, Espessura: 0,60 A 0,70 M	PAR	200	R\$ 20,61	R\$ 4.122,00
07	292308 - Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato, Tipo Proteção: Lateral, Material Proteção: Policarbonato, Tipo Lente: Policarbonato, Cor Lente: Incolor, Cor Lente Externa: Incolor, Aplicação: Proteção Geral, Características Adicionais: Resistente A Impactos, Com Camadas Observador De Tipo Fixação: Com Alças Dobráveis,	PAR	600	R\$ 4,27	R\$ 2.562,00

[Handwritten signature]



	Tamanho: Padrão, Cor Armação: Preta.				
08	606877 - Sapato Segurança Material: Microfibra De Alta Resistência , Material Sola: Poliuretano Bi Densidade , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Com Forro, Solado Antiderrapante , Tipo: Cano Curto	UND	200	R\$ 59,87	R\$ 11.974,00
09	485530 - Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa Modelo: Respirador Dobrável, Tipo Bico De Pato , Material: Camadas Fibras Sintéticas , Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S , Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente, Componente: Clipe Nasal , Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica , Adicional 2: S/ Válvula , Cor: C/ Cor , Tamanho: Adulto, Esterilidade: Descartável	UND	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
10	234413 - Protetor Auricular Tipo Concha: Não Aplicável Material: Silicone, Material Haste: Poliéster, Material Almofada: Não Aplicável Tamanho: Único. Características Adicionais: Tipo Plug	PAR	1.000	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00

Assim, após análise dos itens, em pesquisa de preços por meio do portal eletrônico governamental: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e se utilizando dos mesmos códigos estabelecidos no CATMAT, se chegou a este levantamento de valores, estimado em R\$ 81.036,00 (Oitenta e Um Mil e Trinta e Seis Reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município do Crato/CE, ao realizar o processo de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os servidores responsáveis pela limpeza pública, identificou a necessidade de parcelamento da solução em razão da diversidade de itens envolvidos, como luvas e botas, entre outros. Tais materiais possuem características e prazos de entrega distintos, o que torna inviável sua aquisição em único lote, visando garantir a eficiência e a melhor adequação ao uso por parte dos servidores.

O parcelamento também se justifica pela necessidade de atender a diferentes



exigências técnicas e padrões de qualidade que variam conforme o tipo de EPI, a fim de assegurar que os servidores de limpeza pública estejam devidamente protegidos durante suas atividades, prevenindo acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Cada item será adquirido de acordo com a especificidade de sua utilização, garantindo que as condições de trabalho sejam adequadas e seguras.

Além disso, o parcelamento da aquisição permitirá um melhor controle financeiro por parte da Administração Pública, possibilitando que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente, conforme a disponibilidade orçamentária e a urgência de cada tipo de EPI. Isso também possibilitará a realização de um planejamento mais detalhado, com a execução de pagamentos conforme as entregas, sem comprometer o fluxo de caixa do Município.

Por fim, a divisão da aquisição em lotes facilita a análise de propostas e a comparação de preços, o que possibilita a escolha da melhor oferta para cada categoria de EPI. Dessa forma, o parcelamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de soluções mais vantajosas e eficientes na execução de compras públicas, atendendo às necessidades da Administração Municipal e garantindo a segurança dos servidores.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, este Estudo Técnico Preliminar visa justificar a necessidade da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os servidores que atuam na limpeza pública do município do Crato/CE. A demanda é essencial para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, minimizando riscos de acidentes e doenças ocupacionais em razão das atividades exercidas.

Considerando a importância da proteção dos servidores envolvidos na execução das atividades de limpeza urbana, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Crato/CE identificou a necessidade de aquisição de EPIs adequados, como luvas, botas, capacetes, óculos de segurança, protetores auriculares e outros itens de proteção, conforme as exigências regulamentares e as normas de segurança do trabalho, visando garantir um ambiente laboral mais seguro e saudável.



Após análise detalhada, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a este objeto. A aquisição dos EPIs é uma medida autônoma, específica e necessária para a segurança dos servidores da limpeza pública, não se configurando como parte de um pacote de compras mais amplo. Portanto, a contratação será realizada de forma independente, atendendo às exigências legais e aos princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade.

Dessa forma, o presente estudo visa fundamentar a contratação de maneira transparente e embasada, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com a devida justificativa técnica, atendendo às necessidades de proteção dos servidores e cumprindo as obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange ao processo licitatório.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços ou a aquisição de bens pela Administração Pública deve sempre seguir os princípios estabelecidos na legislação, além de estar alinhada às diretrizes e necessidades institucionais. No contexto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a previsão no Plano Anual de Contratação (PCA) desempenha um papel fundamental nesse processo.

A contratação realizada conforme o PCA possui respaldo institucional, pois reflete um planejamento que respeita a legalidade e a eficiência administrativa. Além disso, a legislação brasileira, especialmente a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), reforça a necessidade de que as contratações sejam pautadas em planejamento prévio.

A contratação respaldada pelo PCA também se alinha com as políticas públicas municipais, garantindo que as ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos estejam em consonância com os objetivos e metas estabelecidas no plano plurianual e nas leis orçamentárias.

Portanto, a contratação em tela poderá ser realizada, pois tem base no Plano de Contratação Anual - PCA da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o que não apenas é uma exigência legal, mas uma prática que visa promover a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa abordagem garante que as contratações sejam realizadas de forma estratégica, atendendo às demandas da população e contribuindo para a melhoria dos serviços públicos oferecidos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Para atender ao resultado pretendido neste estudo técnico, é fundamental estabelecer um conjunto de diretrizes que assegurem a aquisição de insumos de alta qualidade, alinhados às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O foco deve ser na eficiência, segurança e durabilidade dos insumos a serem adquiridos, garantindo que os projetos em execução e os futuros sejam realizados com os melhores materiais disponíveis.

11.1 Qualidade dos Insumos

A qualidade dos insumos é um dos pilares para a eficácia dos serviços públicos. A escolha de materiais que atendam a normas técnicas e regulamentações específicas é essencial. É recomendável:

Certificações e Normas: Priorizar insumos que possuam certificações de qualidade, como ISO, ABNT e outras relevantes para a área.

Testes de Laboratório: Realizar testes que garantam a resistência e a durabilidade dos materiais, evitando falhas durante a execução e a operação dos serviços.

11.2 Adequação às Necessidades

Os EPIs devem ser selecionados com base nas características apresentadas neste estudo técnico e das demandas específicas da Secretaria. Para isso, é importante:

Análise das Especificações Técnicas: Levantar as especificações técnicas exigidas para cada tipo de projeto, garantindo que os insumos escolhidos sejam os mais adequados.

Consultas a Profissionais da Área: Envolver especialistas assegurando que as experiências e conhecimentos sejam utilizados para decisões informadas.

11.3 Eficiência nos Serviços

A eficiência na execução dos serviços públicos está diretamente ligada à qualidade dos EPIs. Para garantir essa eficiência, considere:

Redução de Perdas e Retrabalhos: EPIs de qualidade minimizam riscos de falhas e a necessidade de retrabalhos, resultando em economia de tempo e recursos.





Capacitação da Equipe: Oferecer treinamento para a equipe responsável tendo em vista a utilização dos EPIs, para que os servidores estejam aptos a utilizá-los corretamente e maximizem sua eficácia.

11.4 Segurança

A segurança deve ser uma prioridade em todas as etapas, desde a seleção até a utilização dos EPIs. Isso pode ser garantido através de:

Materiais com Baixo Risco: Optar por equipamentos que não apresentem riscos à saúde dos trabalhadores e à população, considerando aspectos como toxicidade e inflamabilidade.

Protocolos de Segurança: Estabelecer protocolos de segurança que garantam a manipulação adequada dos insumos, reduzindo acidentes e promovendo um ambiente de trabalho seguro.

11.5 Durabilidade dos Serviços

A durabilidade dos serviços executados depende diretamente da qualidade dos EPIs utilizados. Para garantir essa durabilidade:

Escolha de Materiais Resistentes: Investir em equipamentos que apresentem alta resistência às condições climáticas e ao desgaste natural, prolongando a vida útil dos serviços prestados.

Manutenção Preventiva: Implementar programas de manutenção que assegurem a integridade dos serviços, utilizando equipamentos adequados para reparos e manutenções.

11.6 Considerações Finais

A implementação dessas diretrizes permitirá que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos alcance resultados satisfatórios na execução de seus projetos. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de qualidade não apenas assegura a eficácia e a segurança dos serviços prestados, mas também promove a confiança dos servidores em relação ao trabalho executado. Portanto, é essencial que cada etapa do processo de seleção e aquisição dos equipamentos seja realizada com rigor técnico e comprometimento com a excelência.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



A Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, traz um novo marco regulatório para a administração pública, visando aumentar a transparência e a eficiência nos processos licitatórios. Diante disso, é fundamental que todos os projetos relacionados à sua aplicação estejam em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios devem nortear cada etapa da execução, assegurando que os atos administrativos sejam realizados de forma ética e justa.

Além disso, a norma estabelece a necessidade de planejamento e pesquisa de mercado para que se possa determinar a viabilidade dos objetos a serem licitados. É imprescindível que os gestores públicos realizem essa pesquisa com rigor, para que se identifiquem não apenas as melhores opções de preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos fornecedores. Essa diligência fortalece a escolha consciente do objeto e a condução da licitação, evitando riscos de ineficiência e desperdício de recursos públicos.

Ademais, as eventuais normatizações e regulamentações complementares que possam surgir devem ser rigorosamente acompanhadas, garantindo que as adequações necessárias sejam implementadas de forma alinhada aos princípios da administração pública. A ausência de tais providências pode levar a descompassos que, ao final, comprometem a execução dos contratos e a entrega de serviços à sociedade, prejudicando o alcance dos objetivos públicos.

Por fim, a robustez das informações e a clareza presentes neste estudo técnico, assegura a legitimidade da contratação a ser realizada, guarnecido de informações que respaldam o processo e a tomada de decisões, promovendo a confiança da sociedade nas ações do poder público. Portanto, ao se tratar da aplicação da Lei 14.133/2021, é imprescindível a adoção de uma postura proativa, garantindo que todos os aspectos legais e éticos sejam respeitados, fortalecendo, assim, a governança e a prestação de contas na administração pública.

Nessa ótica, não se vislumbra a necessidade quanto à adoção de providências colineares a adequações do objeto em discussão, uma vez que este não coaduna com outras modalidades que permitam a utilização dos itens especificados, que não a compra.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em primeiro lugar, é fundamental optar por produtos que sejam ecoeficientes e que minimizem o uso de substâncias químicas nocivas. Isso pode ser alcançado por meio da seleção de materiais biodegradáveis e de insumos que respeitem as normas de segurança ambiental. Essa escolha não apenas reduz a poluição do solo e da água, mas também protege a saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades.

Outro aspecto importante é a escolha de fornecedores que compartilhem os mesmos valores de sustentabilidade. Estabelecer parcerias com empresas que utilizem práticas de produção responsáveis e que se comprometam com a redução da pegada ambiental é um passo significativo. Isso pode incluir a preferência por insumos provenientes de fontes renováveis, que contribuam para a conservação dos recursos naturais e incentivem a economia circular. A responsabilidade social corporativa desses fornecedores deve ser um critério de avaliação fundamental durante o processo de aquisição.

Além disso, a transparência em relação aos resultados obtidos pode fomentar uma cultura de responsabilidade ambiental, não apenas dentro da equipe, mas também junto à comunidade, promovendo a sensibilização sobre a importância da preservação ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

A presente declaração de viabilidade para a contratação em tela considera os aspectos técnicos, financeiros, legais, operacionais e socioambientais. Do ponto de vista técnico, os insumos selecionados atendem às normas de qualidade e eficiência exigidas para garantir a eficácia das atividades propostas. Financeiramente, a análise de custos revela que os valores apresentados estão dentro do orçamento disponível e compatíveis com os preços de mercado, pesquisados através do Painel de Preços disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, assegurando a viabilidade econômica da contratação.

Em relação aos aspectos legais, a contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e lisura no processo. Operacionalmente, a implementação dos serviços poderá ser realizada de forma eficaz, considerando a capacitação da equipe envolvida e a disponibilidade dos insumos. Por fim, os insumos

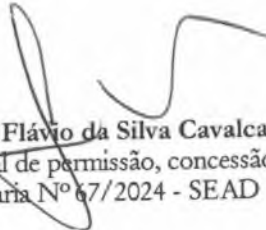
[Assinatura]



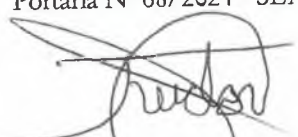
selecionados respeitam critérios socioambientais, priorizando produtos sustentáveis e minimizando impactos negativos ao meio ambiente, contribuindo assim para a promoção de práticas mais responsáveis e conscientes nas operações de limpeza e manutenção urbana.

Com base nessas análises e considerações, afirmamos que a contratação se mostra tecnicamente viável e está em conformidade com os objetivos e diretrizes, estabelecidas pelo município, para a realização dos serviços em tela, conforme especificações contidas neste estudo técnico.

Crato- CE. 18 de novembro de 2024.


Luciano Flávio da Silva Cavalcante
Coordenador especial de permissão, concessão e autorização.
Portaria Nº 67/2024 - SEAD


José Wilson Marques Neto
Assessor I
Portaria Nº 68/2024 - SEAD


João Victor dos Santos Cordeiro
Assessor III
Portaria Nº 18/2024 - SEAD



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Pregoeira do Município de Crato/CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Municipal e Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID.	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Valor Total							

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de que trata o Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante em potencial;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante em potencial a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou

✓



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro sob as penas da Lei, que os preços praticados na proposta de preços, estão de acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente da responsabilidade e das penalidades caso estejam inexequíveis ou superfaturados.

Local, data

Assinatura de representante legal

(nome do cargo)

✓



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

O **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxx, Portaria nº xxxxxxxx, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº _____, resolve formalizar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº _____, com a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, conforme contrato social/ato constitutivo/procuração, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI´s PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a proposta vencedora, e agora **DETENTORA DA ATA**.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições, bem como não obriga à contratação da totalidade de bens registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura(m) como **PARTICIPANTE(S)** da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

✓



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

GRUPO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID.	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Valor Total do grupo							

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 01 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. Implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência do grupo/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05(CINCO)DIAS ÚTEIS a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio



de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sítio Eletrônico Do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

8.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações

9



decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

9.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.1, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

10.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 10.2 e 10.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles

[Handwritten signature]



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

11.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual e minuta da ata devem atender ao disposto abaixo.

12.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.3.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes

[Handwritten signature]



sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção prevista no item 12.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção prevista no item 12.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

12.8. A sanção prevista no item 12.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.6, 12.3.7, 12.3.8 e 12.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

12.9. A sanção estabelecida no item 12.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

12.10. As sanções previstas nos itens 12.4.1, 12.4.3 e 12.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.4.2.

12.11. A aplicação de multa se dará:

12.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

12.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.3.6 e 12.3.9, de 0,5% a 5% do valor do

✓



Contrato.

12.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.11.4. Para infração descrita no item 12.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.11.5. Para infrações descritas no item 12.3.5, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.11.6. Para a infração descrita no item 12.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. Na aplicação da sanção prevista no item 12.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.4.3 e 12.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

12.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os ditames sobre fornecimento, prestação de serviço, pagamento, estão dispostos no contrato, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Crato, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sítio Eletrônico do Município, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



vigência.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Crato – CE, _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

1



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



MINUTADO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(Processo Administrativo nº 141682024)

Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
.....

O **MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Sr. _____, nomeado pela Portaria nº xxxxxx/GP, de ____de____de____, publicada no DOM de ____de____de____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 62512024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 2024.07.15.1**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID.	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Valor Total do grupo							



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução da ata de registro de preços e/ou do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal a Sra. Amélia Guerreiro Vidal, e atender a todos os regramentos referentes à sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e posterior portaria de designação

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.
- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.
- 6.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.
- 6.7. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual e minuta da ata devem atender ao disposto abaixo.

12.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



- 12.9. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.14. Advertência;
- 12.15. Multa;
- 12.16. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.19. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.20. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.21. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.23. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.24. A sanção prevista no item 12.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.25. A sanção prevista no item 12.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 12.26. A sanção prevista no item 12.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.6, 12.3.7, 12.3.8 e 12.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 12.27. A sanção estabelecida no item 12.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 12.28. As sanções previstas nos itens 12.4.1, 12.4.3 e 12.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.4.2.
- 12.29. A aplicação de multa se dará:



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



- 12.30. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.31. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.3.6 e 12.3.9, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 12.32. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.33. Para infração descrita no item 12.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 12.34. Para infrações descritas no item 12.3.5, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 12.35. Para a infração descrita no item 12.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.36. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.37. Na aplicação da sanção prevista no item 12.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.38. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.4.3 e 12.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.39. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 12.40. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação Orçamentária: -----

II. Elemento de Despesa: -----

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Crato no Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Crato-CE, ____ de _____ de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-